

## ALGUMAS OBSERVAÇÕES CRÍTICAS E OUTRAS PROVOCATIVAS SOBRE A LAVAGEM DE DINHEIRO

5

**JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS**

Professor Adjunto da UFPR

Professor Titular da UNIPAR

Procurador da República

Membro da AIDP

10

15 Quando nos debruçamos e começamos a reflexão sobre o tema da lavagem de dinheiro, alguns pensamentos deveriam ser inevitáveis. Digo deveriam porque, obviamente, eles nem sempre assaltam a todos; isso dependerá das premissas das quais se parte e da posição ocupada no jogo das riquezas do mundo.

20 Meu objetivo, nestas linhas, *à vol d'oiseau*, é o de alinhar algumas dessas reflexões; e esquecer, por ora, do caráter dogmático da repressão à lavagem de dinheiro.

Vamos à primeira reflexão, que ensejo por intermédio da seguinte pergunta: pureza ou impureza são atributos que o dinheiro possa apresentar?

25 Essa é uma reflexão que depende de certas opções prévias. Se o dinheiro é meramente um instrumento – se é que em algum momento da história da humanidade o dinheiro foi visto e tratado apenas como um mero instrumento – se esse é o caso, é claro não pode ser puro ou  
30 impuro. Se é apenas um instrumento, é moralmente neutro.

Mas essa não é a visão contemporânea, nem foi a visão de muitos dos sábios da Antigüidade, como Jesus de Nazaré

e dos evangelistas. Adiante voltaremos a esse tópico.

35 A segunda pergunta é provocativa e se liga à anterior. Se a lavagem de dinheiro é uma atividade cuja revelação e repressão fazem parte da agenda do concerto de países, e deve ser revelada e combatida, é porque há, entre o que circula no mundo, dinheiro limpo. É de se perguntar: há, neste mundo, dinheiro limpo?

40 A resposta que podemos dar e que daremos sempre, quase de um impulso, é que sim, há dinheiro limpo no mundo. E completaremos: o dinheiro que advém do trabalho é limpo; como, por exemplo, o que recebemos há pouco, de salário ou de honorários. *Esse* dinheiro é limpo.

45 Mas se trata de uma resposta emocional. *Meu* dinheiro é limpo simplesmente porque é. É *meu*, logo, é *limpo*. Muito difícil seria, se fosse o caso, admitir a própria torpeza.

50 ...Quem me dera ouvir de alguém a voz humana  
Que confessasse não um pecado, mas uma infâmia;  
Que contasse, não uma violência, mas uma  
cobardia!  
Não, são todos o Ideal, se os oiço e me falam.  
Quem há neste largo mundo que confesse que uma  
vez foi vil?...<sup>1</sup>

55 Provocações à parte, no correr da história, inúmeras e contraditórias respostas foram dadas à mesma questão.

60 Nos Evangelhos de Mateus,<sup>2</sup> de Marcos<sup>3</sup> e de Lucas<sup>4</sup> encontra-se a famosa passagem da conversa de Jesus de Nazaré com o jovem rico, que o procurou para saber como poderia alcançar a vida eterna. E Jesus lhe disse que deveria observar os mandamentos das Tábuas da Lei e, além disso, vender tudo o que tinha e dar aos pobres; e o seguir depois disso. Ao que o jovem retirou-se muito triste, pois era muito rico e não se dispôs a perder todas as suas riquezas. E Jesus

65 dirigiu-se aos apóstolos e afirmou ser mais fácil a um camelo  
passar pelo buraco de uma fechadura do que a um rico  
entrar no reino dos céus.

Está claro que outras passagens da mesma Bíblia  
parecem sugerir o contrário, isto é, uma certa tolerância para  
70 com o dinheiro e para com quem o tem. E a filosofia posterior  
da Igreja Católica – talvez até para justificar o seu próprio  
acúmulo de riquezas – tratou de interpretar menos  
radicalmente esses e outros trechos bíblicos.

Contudo, é inegável que a ética proposta por Jesus  
75 coloca o dinheiro em oposição a Deus. E estabelece opções  
muito claras:

Ninguém pode servir a dois senhores: porque ou  
há de odiar a um e amar o outro, ou há de  
afeiçoar-se a um e desprezar o outro. Não podeis  
80 servir a Deus e à riqueza.<sup>5</sup>

Com base nisso, inúmeras foram as interpretações  
radicais da Bíblia quanto à natureza – santa ou diabólica –  
do dinheiro.

É exato afirmar que a história das heresias não é a  
85 história de uma oposição militante aos evangelhos. Ao  
contrário, é caracterizada por propostas radicais de sua  
interpretação e prática. Em não poucos casos, essa visão  
radical diz respeito precisamente à natureza das riquezas.  
Muitos dos hereges partiam dos textos bíblicos e, porque  
90 propunham interpretações radicais, eram colocados à  
margem da lei; um “tipo de heresia religiosa que se apega  
ao evangelho e chega muitas vezes a negar por completo a  
Igreja, opondo-se ao clero e abandonando-se a um fervor  
extremado, próprio dos que pensam estar agindo em nome de  
95 uma nova verdade religiosa”.<sup>6</sup>

Vamos a alguns exemplos.

O monge Henri de Lausanne, que disseminou sua heresia durante o Século XII e foi formalmente condenado pelo Concílio de Pisa, de 1134, sustentava que a hierarquia católica “tinha de ser humilde e adotar a pobreza, privando-se do desejo de acumular bens materiais; não deveria adornar-se com paramentos luxuosos, tendo os bispos de abandonar a mitra, o anel e o báculo, símbolos de pompa que podiam ser deixados de lado. Mesmo a magnificência e o luxo dos edifícios das igrejas não eram necessários”.<sup>7</sup> Esse foi também o caso de Arnaldo de Brescia e seus seguidores, de Gerardo Segarelli e seus seguidores, chamados de pseudo-apóstolos, e do Frei Pedro João Olivi e seus seguidores, chamados *Fratricelli* (irmãozinhos) e que aparecem no romance “*Il nome della rosa*”, de UMBERTO ECO.<sup>8</sup> Todos são mencionados na obra máxima de NICOLAU EYMERICH, o “*Directorium Inquisitorum*”, de 1376.<sup>9</sup>

Em todos esses casos, a interpretação dos evangelhos foi no sentido de que as riquezas não vêm de Deus, pois Jesus a elas renunciou. Interpretação que é reforçada pelo episódio – também narrado pelos evangelhos – em que o Diabo, para tentar Jesus de Nazaré, ofereceu-lhe riquezas diversas.

Até nos primórdios da história da Filosofia essa visão negativa do dinheiro está presente. Os sofistas eram vistos com suma desconfiança pelos filósofos (os amigos da verdade) e especialmente por Platão e Aristóteles justamente porque aceitavam dinheiro para ministrar seus ensinamentos.<sup>10</sup>

Seja como for, mesmo com base na Bíblia, é lícito afirmar que, entre todas as riquezas do mundo, há as imaculadas. Uma leitura descompromissada dos evangelhos mostra que, na visão de Jesus de Nazaré, ao menos o dinheiro recebido pelos pobres, em caridade, parece ser limpo...

130 A novidade não é o conceito de dinheiro sujo, subjacente ao da lavagem de dinheiro. A verdadeira novidade – que muito tem a ver com a ética protestante, conforme MAX WEBER – é o conceito de *dinheiro limpo*, aquele que não precisa ser lavado pois foi obtido dentro das regras do jogo capitalista. A esse tema voltaremos adiante.

135 A tarefa destas reflexões é provocar e, com isso conseguir aproximação com a verdade. E, se for possível, não praticar uma reflexão inviabilize a própria vida. Admitir *tout court* a natureza diabólica do dinheiro tornaria a vida insuportável a quem pretendesse viver, **a)** com um mínimo de conforto, **b)**  
140 sem recorrer à caridade alheia, e **c)** de acordo com normas éticas.

Assim, impõe-se uma dentre três possíveis estratégias. Ou bem estabelecemos que a questão (da natureza santa ou diabólica, limpa ou suja do dinheiro) é perfeitamente  
145 desimportante, ou bem que pureza ou impureza são atributos que o dinheiro não pode ter ou definimos que com alguma impureza – desde que não seja muita – sempre podemos conviver.

Qualquer uma das respostas que proponho é liberatória,  
150 isto é, permite-nos que passemos a outro tópico sem que fiquemos presos à questão. Trata-se de escolher. De fato, às interpretações radicais sobre a natureza diabólica do dinheiro poder-se-iam interpor interpretações radicais no outro sentido, e daí por diante, sem a menor esperança de  
155 chegarmos a uma conclusão.

Mas essa etapa nos leva a uma outra indagação. Que critérios definem o grau de pureza ou de impureza do dinheiro? Ou, por outra, que critérios permitem estabelecer a medida acima da qual sua impureza torna-se eticamente  
160 insuportável? Qual a transparência desse processo de

escolha? Ao fazer a escolha de um critério, *abditæ causæ*, não estaríamos a abrir mão de outros igualmente legítimos? E, com isso, a admitir a circulação de dinheiro igualmente sujo, posto que por outros critérios?

165 A partir da palestra proferida por EDWIN H. SUTHERLAND na 34ª reunião anual da “*American Sociological Society*”, que naquele 27 de dezembro de 1939, na Filadélfia, Estado da Pensilvânia, ocorria em conjunto com a 52ª reunião anual da “*American Economic Society*”,<sup>11</sup> e de sua subsequente  
170 monografia, “*The White-Collar Crime*”, publicada em 1949,<sup>12</sup> uma resposta foi tentada. Segundo a argumentação desenvolvida, o legislador não desempenha papel relevante algum na definição – para os fins da criminologia – dos critérios com base nos quais se pode definir o caráter  
175 criminoso ou legítimo de uma conduta empresarial.

Assim, para SUTHERLAND, o rol de critérios a definir a criminalidade de uma conduta capitalista não tem gerente; ele é o mais amplo possível.<sup>13</sup> Essa idéia, apenas para ficar com um exemplo, recebeu vigorosa oposição de PAUL W.  
180 TAPPAN, sociólogo estadunidense que também escreveu sobre criminologia. Para TAPPAN, a definição jurídica de crime tem, sim, importância, como premissa da análise criminológica ou sociológica propriamente dita e à qual essa tem de se reportar.<sup>14</sup>

185 Continua a pergunta no ar: que critérios definem o grau de pureza do dinheiro?

Uma resposta contemporânea é de que os critérios são aqueles relacionados com as *regras do jogo*. O dinheiro obtido em obediência às regras do jogo é limpo; não o é  
190 aquele que tenha sido fora dessas mesmas regras.

E se as regras forem injustas? E se impedirem a participação de alguns? E se não permitirem que certos

participantes consigam o mesmo grau de eficiência de outros?

195 O concerto dos países, na Convenção de Viena, de 1988, indicou um critério inicial de definição: é sujo o dinheiro obtido do comércio de drogas estupefacientes.

Com isso, alguns outros critérios ficaram de fora. Dir-se-á que sempre se deve iniciar pelo princípio; e que a  
200 Convenção de Viena de 1988 tratava de um tema específico, não visava a consertar todas as mazelas do mundo. É verdade. E também o é o fato de que, depois da referida Convenção, algumas legislações experimentaram ampliar o rol de crimes que podem servir de pressupostos à punição  
205 pela lavagem do dinheiro obtido com a atividade ilícita.

Mas algumas omissões permanecem e decerto permanecerão por muito tempo sem resposta. Seria sujo o *spread* bancário abusivo, por exemplo? E o lucro das empresas que integrassem um cartel? E o lucro da empresa  
210 que fraudasse a qualidade e a quantidade de seus produtos? E o lucro de um herdeiro que enganasse os demais herdeiros para receber parcela maior de uma herança? E o lucro de um governo que abusasse de seu poder de criar e cobrar impostos, sem dar contrapartida aos cidadãos?

215 A questão é meramente filosófica, até porque uma boa parte desse dinheiro foi obtido dentro das *regras do jogo*. Não precisa sequer ser lavado. Somente fora do sistema é que se lhe poderia sustentar o caráter ilícito.

Sigamos adiante.

220 É interessante observar a estratégia de combate à lavagem de dinheiro no concernente ao papel dos países e das instituições financeiras na repressão à lavagem de dinheiro.

Os países e as instituições financeiras internacionais  
225 receberam “40 Recomendações”, destinadas a estimulá-las  
colaborarem com a repressão da lavagem de dinheiro. E a  
ameaça de entrarem em róis de “paraísos fiscais”, suspeitos  
por definição. Estratégia inteligentíssima, mas talvez inócua.

*Inteligentíssima* porque compreende que sem o auxílio  
230 dos próprios países e das instituições financeiras  
internacionais, ninguém conseguirá sucesso algum na  
repressão.

*Talvez inócua* porque o sistema financeiro – e  
especialmente o sistema financeiro internacional – funciona  
235 para que não se precise ou não se deva indagar do caráter  
sujo ou limpo do dinheiro que nele ingressa. Dinheiro, dirão  
os banqueiros, é dinheiro.

Inteligentíssima, talvez inócua, mas certamente *injusta*.  
É uma espécie de lei do “ponto final”; uma anistia seletiva.  
240 Enquanto na estratégia de repressão dos lavadores de  
dinheiro não fala em punir apenas futuras lavagens, mas em  
condenar o qualquer titular de conta bancária que não possa  
explicar a origem do dinheiro, com as lavanderias o discurso  
cambia dramaticamente. Para elas, lavanderias, o discurso é  
245 de compreensão. Seguido por um patético pedido de  
colaboração. Ficou subentendido que as instituições  
financeiras internacionais desempenhavam seu papel social  
quando lavavam dinheiro alheio; que isso era e é  
perfeitamente natural, porque não fazia parte das regras do  
250 jogo – talvez não fosse delicado – perguntar de onde vinha o  
dinheiro.

Ou seja, era compreensível que alguém tivesse lavado,  
no passado, dinheiro alheio; mas era inaceitável que, no  
mesmo passado, alguém tivesse abluído o próprio.

255 Some-se a isso o fato de que, conforme o diz MIGUEL BAJO

FERNÁNDEZ, as medidas tendentes a obter das *lavanderias* a indispensável colaboração “não deixam de ser algo mais do que uma manifestação de intenções, quando vem acompanhadas do interesse público de manter a opacidade de determinados valores financeiros, fundamentalmente dos títulos do Tesouro”.<sup>15</sup>

Acrescento que, enquanto perdurar a mentalidade do Mercado Financeiro de que não se deve discriminar o dinheiro conforme sua origem, oscilará entre o patético e o hipócrito o conjunto das estratégias destinadas a obter a colaboração dos Estados e das instituições financeiras internacionais na repressão à lavagem de dinheiro.

Ainda com relação ao papel dos países e das instituições financeiras na estratégia de repressão da lavagem, outra reflexão é possível.

Um dos discursos subjacentes à legitimação desse combate é o de que os criminosos, ao lavarem seu dinheiro, criam teias de influência e corrupção de governos. Daí a urgência de combater e reprimir essa conduta em todos os lugares.

Vê-se que o discurso repressivo parte da constatação de que países e mais países são suscetíveis de serem envolvidos pela corrupção proveniente do crime organizado e legalizada pelas instituições financeiras.

Ora, o discurso pressupõe a constatação de que o Estado contemporâneo é frágil e altamente influenciável pelas demandas dos coronéis do crime organizado.

Depois dessa profissão de fé às avessas, os mesmos Estados são convocados a colaborar com a repressão. Para tanto, no âmbito do grupo dos países mais ricos do planeta, foi criado a *Financial Action Task Force* (FATF), traduzida para

o português como ***Grupo de Ação Financeira Internacional*** (GAFI), destinado a dar caráter operativo às recomendações e a elaborar os róis de paraísos fiscais. E o Brasil, visto tantas  
290 vezes com desconfiança pela comunidade internacional, e especialmente pelos países economicamente mais poderosos demorou muito pouco tempo para criar, no âmbito do Ministério da Fazenda, o ***Conselho de Controle das Atividades Financeiras*** (COAF).

295 Esses mesmos Estados, cuja fragilidade foi outrora considerada uma das causas da necessidade internacional de combater a lavagem de dinheiro, são chamados a colaborar com a repressão penal.

Para além dessa desconfiança natural, também caberiam  
300 algumas considerações sobre a viabilidade do uso de instrumentos penais para reprimir a lavagem de dinheiro. A reflexão seria mais do que pertinente. No dizer de BAJO FERNÁNDEZ, “a tentação de utilizar os meios penais para eliminar a economia submergida, o que significaria um  
305 aumento notável da delinqüência econômica por via da tipificação legal, deve ter em conta que o endurecimento da lei penal econômica pode provocar sua inaplicação, como ocorreu nos países socialistas com o chamado *mercado negro*, severamente castigado e, sem embargo, abertamente  
310 controlado, utilizado e manipulado desde as repartições públicas; ou, como ocorria com um controle de câmbio tão rígido e estreito que traspassasse o umbral a partir do qual a curva de evasão de capital começa a ascender utilizando os canais abertos nas altas esferas da Administração Pública ou  
315 nas instituições financeiras privadas; ou, como poderia ocorrer com um sistema fiscal tão progressivo e pouco realista que, de aplicar-se em toda a sua amplitude, aumentasse a crise das empresas e acrescentasse novas cifras à lista de desocupados”.<sup>16</sup>

---

<sup>1</sup> CAMPOS, Álvaro de. Poema em linha reta, in *Fernando Pessoa: Obra poética*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1986, p. 352-353.

<sup>2</sup> Evangelho de São Mateus, capítulo 19, versículos 16-26.

<sup>3</sup> Evangelho de São Marcos, capítulo 10, versículos 17-27.

<sup>4</sup> Evangelho de São Lucas, capítulo 18, versículos 18-27.

<sup>5</sup> Evangelho de São Mateus, capítulo 6, versículo 24.

<sup>6</sup> FALBEL, Nachman. *Heresias medievais*. São Paulo: Perspectiva, 1999, p. 30.

<sup>7</sup> FALBEL, Nachman. *Heresias medievais*. São Paulo: Perspectiva, 1999, p. 29.

<sup>8</sup> Cf. ECO, Umberto. *O nome da rosa*. Trad. de Aurora Fornoni Bernardini e Homero Freitas de Andrade. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1983.

<sup>9</sup> Cf. EYMERICH, Nicolau. *Directorium inquisitorum*: Manual dos Inquisidores: Escrito por Nicolau Eymerich em 1376, revisto e ampliado por Francisco de La Peña em 1578. Trad. de Maria José Lopes da Silva. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 1993, p. 41-47.

<sup>10</sup> Cf. REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. Sem indicação de tradutor, 3. ed., *História da Filosofia*. São Paulo: Paulus, 1990, v. 1, p. 73-84: “‘Sofista’ é um termo que significa ‘sábio’, ‘especialista do saber’. A acepção do termo, que em si mesma é positiva, tornou-se, porém, negativa sobretudo pela tomada de posição fortemente polêmica de Platão e Aristóteles. Como já havia feito Sócrates, eles sustentaram que o saber dos sofistas era ‘aparente’ e não ‘efetivo’ e que, ademais, não era professado tendo em vista a busca desinteressada da verdade, mas sim com objetivos de lucro. Platão, em especial, insistiu na periculosidade das idéias dos sofistas do ponto de vista moral, bem como em sua inconsistência teórica”.

<sup>11</sup> SUTHERLAND, Edwin H. White-Collar Criminality, in *American Sociological Review*, n. 5 (1940), p. 1-12.

<sup>12</sup> SUTHERLAND, Edwin H. *White-Collar Crime*. Nova Iorque: Dryden Press, 1949. Cf. SUTHERLAND, Edwin H. *White-Collar Crime. The Uncut Version*. New Haven: Yale University Press, 1983. Essa versão chamada “sem cortes” (*Uncut Version*), foi publicada porque, em 1949, a editora Dryden, que lhe publicou a obra, exigiu que SUTHERLAND retirasse os nomes das empresas e dos empresários aos quais imputava a prática de crime de colarinho branco. Temia a responsabilidade civil (*Civil Liability*) pela divulgação dos nomes dos prováveis autores de fatos irregulares. A versão sem cortes corrige essa falha e nomina diversas empresas e empresários.

<sup>13</sup> SUTHERLAND, Edwin H. Is “White-Collar Crime” Crime?, in *American Sociological Review*, n. 10 (1945), p. 132-139.

<sup>14</sup> TAPPAN, Paul W. Who is the Criminal? in *American Sociological Review*, v. 12 (1947), p. 96-102.

<sup>15</sup> BAJO FERNÁNDEZ, Miguel. Derecho penal económico: desarrollo económico, protección penal y cuestiones político-criminales, in *Hacia un Derecho Penal Económico europeo*: Jornadas em honor del Profesor

---

Klaus Tiedemann. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 1995, p. 77-78. Trecho original, para conferencia: "*Estas medidas [refere-se às que buscam colaboração das instituições financeiras] por ahora no dejan de ser algo más que una manifestación de intenciones, cuando van acompañadas del interés público de mantener la opacidad de determinados valores financieros, fundamentalmente de los pagarés del Tesoro*".

<sup>16</sup> BAJO FERNÁNDEZ, Miguel. Derecho penal económico: desarrollo económico, protección penal y cuestiones político-criminales, in *Hacia un Derecho Penal Económico europeo*: Jornadas em honor del Profesor Klaus Tiedemann. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 1995, p. 79. Trecho original, para conferencia: "*...la tentación de utilizar los medios penales para eliminar la economía submergida, lo que significaría un aumento notable de la delincuencia económica por vía de la tipificación legal, debe de tener en cuenta que el endurecimiento de la Ley penal económica puede provocar su inaplicación, como ocurrió en los países socialistas con el llamado mercado negro, severamente castigado y, sin embargo, abiertamente controlado, utilizado y manipulado desde las oficinas públicas; o como ocurriría con un control de cambios tan rígido y estrecho que traspasa el umbral a partir del cual da curva de evasión de capital comienza a ascender utilizando los canales abiertos en las altas esferas de la Administración pública o en la Banca privada; o como podría ocurrir con un sistema fiscal tan progresivo y poco realista que, de aplicarse en toda su aplitud, aumente la crisis de las empresas y añada nuevas cifras a la lista de parados*".